

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**EDITAL Nº 06/2020-UFPI, DE 06 DE JULHO DE 2020**

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPI  
MODALIDADE PRESENCIAL  
2º SEMESTRE LETIVO DE 2020**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 001/11-CONSUN (adesão ao Sisu), as Portarias Normativas nº 18/12 – MEC (reserva de vagas), nº 21/12 - MEC (Sisu), nº 19/14 – MEC, nº 09/17 – MEC, nº 541/2018, nº 1.117/2018 – MEC, nº 493/2020 – MEC e alterações, os Decretos nº 7.824/12 (ingresso), nº 9.034/17 e alterações, as Leis nº 12.711/12 (ingresso), observadas as alterações introduzidas pela nº 13.409/16, Edital nº 33/2020-MEC (segunda edição Sisu de 2020), Edital nº 38/2020-MEC (altera Edital nº 33/2020-MEC), Edital nº 41/2020-MEC (cronograma segunda edição Sisu de 2020) e Resolução nº 038/2020-CEPEX, torna pública a seleção de candidatos(as) para preenchimento das vagas oferecidas para os cursos de graduação da UFPI, modalidade presencial, nos *campi* de Teresina, Picos, Floriano e Bom Jesus, para ingresso no segundo semestre letivo de 2020, pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu) segunda edição de 2020.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A seleção para preenchimento das vagas oferecidas por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), de que trata este edital, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2019.

1.2 As informações a respeito das vagas ofertadas pela UFPI estão acessíveis no Termo de Adesão desta instituição ao Sisu, publicado na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br/matriculagradauacao](http://www.ufpi.br/matriculagradauacao)).

1.3 No Termo de Adesão constam as seguintes informações:

- a) os cursos, turnos e vagas;
- b) vagas reservadas para políticas de ações afirmativas (cotas), em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;
- c) pesos e notas mínimas estabelecidas pela UFPI referentes às provas do Enem, para cada curso e turno;
- d) os documentos necessários para a realização da matrícula institucional dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 e alterações.

1.4 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos(as) candidatos(as), referente à chamada regular e para participação na Lista de Espera, seguirá o cronograma divulgado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) no Edital nº 41, de 16 de junho 2020, publicado no Diário Oficial da União.

1.5 O cronograma da UFPI referente à chamada regular com prazos e procedimentos das avaliações para fins de comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* (item 2.8, deste Edital), e/ou deficiência (itens 2.6 e 2.7, deste Edital) e/ou validação da autodeclaração Étnico-racial (item 2.12, deste Edital), bem como prazos para matrícula institucional e para os recursos, será divulgado em Edital específico da UFPI, no dia 07 de julho de 2020. Para a lista de espera, os prazos serão divulgados conforme item 5.4 deste Edital.

1.6 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a):

- a) verificar se cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de, caso selecionado(a) e não atender a tais exigências na sua totalidade, perder o direito à vaga;



- b) observar os procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como verificar os documentos e procedimentos exigidos para a matrícula na instituição;
- c) acompanhar, pelo portal do Sisu (<http://sisu.mec.gov.br>) e pela página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao)), eventuais alterações referentes ao processo seletivo da segunda edição do Sisu 2020.

## 2 DAS VAGAS

2.1 Em conformidade com o Termo de Adesão, datado de 12 de junho de 2020, a UFPI oferece **2.148 (duas mil cento e quarenta e oito) vagas para 50 (cinquenta) cursos**, na modalidade presencial, para ingresso no segundo semestre letivo de 2020, distribuídas conforme tabela do Anexo I deste edital.

2.2 As vagas oferecidas neste edital serão distribuídas, conforme o Termo de Adesão à segunda edição do Sisu 2020, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos(as) estudantes, por curso e turno, em: 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para ampla concorrência e 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para as políticas de ações afirmativas. As vagas reservadas para políticas de ações afirmativas serão preenchidas dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de cotas:

2.2.1 Estudantes egressos(as) de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, nos termos do inciso I do Art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

- a) que se autodeclararam negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas:
  - a1) que sejam pessoas com deficiência;
  - a2) que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas:
  - b1) que sejam pessoas com deficiência;
  - b2) que não sejam pessoas com deficiência.

2.2.2 Estudantes egressos(as) de escolas públicas, independente de renda, nos termos do inciso II do Art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

- a) que se autodeclararam negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas:
  - a1) que sejam pessoas com deficiência;
  - a2) que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas:
  - b1) que sejam pessoas com deficiência;
  - b2) que não sejam pessoas com deficiência.

2.3 Para os fins deste edital, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, entende-se:

- a) por egresso(a) de escola pública: o(a) candidato(a) que tenha cursado integral e exclusivamente o ensino médio em escola pública, de acordo com a Lei nº 12.711/12;
- b) por escola pública: a escola criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, de acordo com o Art. 19, I, da Lei nº 9.394/96. Nesse sentido, NÃO poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012) candidatos(as) que tenham realizado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública do item anteriormente citado;
- c) por família (para aferição da renda familiar): a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras no mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar;
- d) por morador(a): a pessoa domiciliada na residência na data de inscrição do(a) candidato(a) no Sisu;
- e) por renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC nº 18/12;



f) por renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/12.

2.4 A inscrição no Sisu deverá ser efetuada seguindo o procedimento previsto na Portaria Normativa MEC nº 21/12 (e alterações) e no item 1.4 deste edital.

2.5 A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo do Sisu implica:

- a) a autorização para utilização pelo MEC e pela UFPI das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele(a) obtidas no Enem 2019;
- b) o conhecimento e concordância com as normas estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 18/12 e nº 21/12;
- c) o conhecimento e concordância com o Termo de Adesão da UFPI ao Sisu.

2.6 O(A) candidato(a) que pretenda fazer uso das prerrogativas facultadas à pessoa com deficiência pela Lei nº 13.409/16 deverá acessar o endereço eletrônico [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao), no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.5, responder ao questionário e anexar os seguintes documentos:

- a) Anexo V – Formulário Caracterizador de Deficiência (Preenchido e assinado pelo médico);
- b) Laudo médico, emitido nos últimos 12 meses;
- c) Demais documentos comprobatórios, que atestem a especificidade, o grau e o nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

2.7 As avaliações para fins de comprovação da deficiência (item 2.6) são de responsabilidade de uma comissão designada especialmente para este fim, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/UFPI).

2.7.1 O(a) candidato(a) poderá salvar as informações durante o preenchimento do Questionário (item 2.6) e finalizá-lo posteriormente, devendo obedecer ao prazo estabelecido, conforme item 1.5 deste edital.

2.7.2 Após a finalização do preenchimento do Questionário (item 2.6), o resultado da análise ficará disponível no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao) e no e-mail do(a) candidato(a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital.

2.8 O(A) candidato(a) que pretenda fazer uso das prerrogativas da Lei nº 12.711/2012 facultadas à pessoa com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* deverá comprovar renda **exclusivamente** por meio do Sistema de Avaliação Socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao), nos prazos previstos em cronograma, conforme item 1.5, respondendo ao questionário socioeconômico e anexando os documentos comprobatórios da renda **indicada no Anexo III deste edital**, atualizados e digitalizados no formato PDF (*Portable Document Format* - Formato Portátil de Documento) ou JPG ou JPEG (*Joint Photographics Experts Group* – arquivo de imagem) com tamanho máximo de 4 *Megabytes* (MB) cada, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) observar se as imagens estão legíveis, antes da finalização do preenchimento.

2.8.1 As avaliações socioeconômicas para fins de comprovação de renda são de responsabilidade de uma comissão designada especialmente para este fim, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/UFPI).

2.8.2 Após a finalização do preenchimento do Questionário Socioeconômico, o resultado da análise ficará disponível no Sistema de Avaliação Socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao), e no e-mail do(a) candidato(a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital.

2.9 Para assegurar o direito ao contraditório, o(a) candidato(a) que fez uso das prerrogativas facultadas à pessoa com deficiência e/ou das prerrogativas facultadas à pessoa com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, conforme itens 2.6 e 2.8 deste Edital, e obteve sua solicitação INDEFERIDA pela comissão designada



especialmente para estes fins, terá prazo para recorrer da decisão, conforme item 1.5 desse edital.

2.10 As vagas destinadas aos(às) candidatos(as) com deficiência serão preenchidas, por curso e turno, em proporção no mínimo igual à de pessoas com deficiência na população do Piauí, que atualmente é de 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento), conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

2.11 As vagas destinadas aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas serão preenchidas, por curso e turno, em proporção no mínimo igual à de negros (pretos ou pardos) ou indígenas na população do Piauí, que atualmente é de 73,51% (setenta e três vírgula cinquenta e um por cento), conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

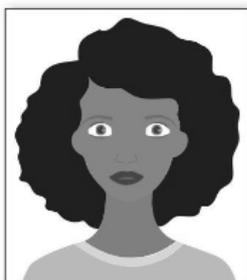
2.12 O(A) candidato(a) que pretenda fazer uso das prerrogativas facultadas às pessoas negras (pretos ou pardos) ou indígenas deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Sisu, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.12.1 Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas destinadas aos(às) autodeclarados(as) negros(as) (pretos ou pardos), e convocados(as) para matrícula, deverão acessar o endereço eletrônico [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao), no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.5, responder ao questionário e submeter pelo sistema: 1) o Anexo VII deste Edital, devidamente preenchido e assinado; e 2) fotos e vídeo para procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, conforme segue:

2.12.1.1 Anexar duas fotos individuais recentes (com, no máximo, 2MB) com as seguintes características e orientações (e figuras ilustrativas):

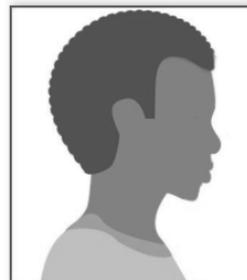
- a. Uma foto frontal e uma de perfil (de lado) colorida do pescoço para cima;
- b. Boa iluminação;
- c. Fundo branco;
- d. Sem maquiagem e adereços como óculos, bonés, chapéus, entre outros;
- e. Sem filtros de edição;
- f. Boa resolução.
- g. Preferencialmente tamanhos 5cm x 7cm (ou superior)

Figura 1. Modelo de Foto Frontal



Fonte: Ministério da Educação/EBSERH

Figura 2. Modelo de Foto de Perfil



Fonte: Ministério da Educação/EBSERH

2.12.1.2 Anexar um vídeo individual recente (com no máximo 20MB e de até 20 segundos de tempo de duração) que contenha de forma resumida sua autodeclaração, no qual o(a) candidato(a) deverá iniciar dizendo: Eu, “**nome completo do(a) candidato(a)**”, inscrito (a) no processo seletivo “**SiSu-2020 segunda edição**”, me auto declaro, “**Preto(a) ou Pardo(a), conforme o(a) candidato(a)**”. No vídeo, o(a) candidato(a) deverá exibir o documento de identificação (carteira de identidade ou documento oficial com foto) de frente. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes características:

- a. Boa iluminação;

- b. Fundo branco;
- c. Sem maquiagem e adereços como óculos, bonés, chapéus, entre outros;
- d. Sem filtros de edição;
- e. Boa resolução.

2.12.2 Os(As) candidatos(as) inscritos nas vagas destinadas aos(às) autodeclarados(as) indígenas, e convocados(as) para matrícula, deverão acessar o endereço eletrônico [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao), no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.5, responder ao questionário, e submeter pelo sistema: 1) o Anexo VII deste Edital devidamente preenchido e assinado; e 2) pelo menos 1 (um) dos documentos listados a seguir para procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial:

- a) Registro de Nascimento Indígena;
- b) Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;
- c) Histórico Escolar emitido por escola indígena;
- d) Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

### 3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) (PRETOS ou PARDOS) E INDÍGENAS

3.1 Obrigatoriamente, os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas passarão por um procedimento de heteroidentificação que consiste em uma análise a ser realizada pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial. O(A) candidato(a) que não atender aos procedimentos previstos nos itens 2.12.1 e 2.12.2, será considerado(a) desistente.

3.2 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada;

3.3 A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

3.4 O procedimento de heteroidentificação ocorrerá após os(as) candidatos(as) submeterem sua autodeclaração de negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas e documentos mencionados nos itens 2.12.1 ou 2.12.2, conforme estabelecido no cronograma no item 1.5. Em caso de dúvidas quanto à veracidade de documentos, fotos e vídeo submetidos, a Universidade poderá solicitar a realização de perícia e, comprovada qualquer adulteração, o(a) candidato(a) terá sua matrícula indeferida.

3.5 A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, nomeada pelo Reitor, será constituída por três (3) membros, atendendo ao critério de diversidade e garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

3.6 Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo atestando a inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos ou pardos) e indígenas que integram as listas de convocados(as) para matrícula do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFPI pelo Sisu 2020.2 e termo de confidencialidade sobre as informações dos(as) candidatos(as) às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;

3.7 A Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial poderá atuar, em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima e a diversidade exigidas no item 3.5 do Edital.

3.8 Em caso de atuações simultâneas, cada banca terá um membro indicado pelo(a) Presidente da Comissão, para coordenação dos trabalhos.

3.9 Em cada um dos *campi* da UFPI será constituída, pelo menos, uma Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, nomeada pelo Reitor.

3.10 Durante o procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas para negros(as) (pretos ou pardos), a Comissão considerará:

- a) a autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a); e
- b) única e exclusivamente o critério fenotípico (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), conforme item 2.12.1, a uma vaga reservada para negros(as) (pretos ou pardos), sendo excluído o critério da ancestralidade.
- c) Não serão considerados quaisquer outros registros ou documentos diversos dos indicados no item 2.12.1.

3.11 A Comissão de Validação analisará os seguintes documentos submetidos pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas:

- a) Registro de Nascimento Indígena; e/ou
- b) Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; e/ou
- c) Histórico Escolar emitido por escola indígena; e/ou
- d) Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

3.12 O procedimento de heteroidentificação será realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial que, reunida em ambiente virtual, analisará a documentação submetida pelo(a) candidato(a). O resultado das análises será registrado no sistema eletrônico por cada membro da Comissão, em simultâneo, conforme código de acesso individual ao sistema eletrônico.

3.13 O(A) candidato(a) terá acesso ao resultado da avaliação da banca de heteroidentificação pelo acesso ao endereço eletrônico [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao) e pelo e-mail do(a) candidato(a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital.

3.14 No procedimento de heteroidentificação, o(a) candidato(a) será considerado(a) INDEFERIDO(A) por manifestação da maioria dos membros da Comissão.

3.15. O(A) candidato(a) poderá ter sua autodeclaração INDEFERIDA pelos seguintes motivos:

- a) Não atendimento aos critérios fenotípicos (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Ausência de autodeclaração como negro (preto ou pardo) ou indígena;
- c) Não submissão dos documentos, conforme previsto nos itens 2.12.1 ou 2.12.2;
- d) Impossibilidade de identificação ou de realização da avaliação do(a) candidato(a) em virtude dos documentos enviados;

3.16 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informações falsas com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos(às) negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas estará sujeito à perda da vaga, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, antes ou depois da matrícula institucional e/ou curricular.

3.17 Para assegurar o direito ao contraditório, o(a) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) (preto ou pardo) ou indígena e foi considerado(a) INDEFERIDO(A) pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, terá prazo para recorrer da decisão, uma única vez, conforme item 1.5 desse edital.

3.18 O procedimento de recurso implica em nova avaliação do(a) candidato(a) por outra Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial e seguirá o mesmo procedimento da heteroidentificação anteriormente realizado.

3.19 A avaliação do recurso pela nova Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial dos(as) candidatos(as) que recorrerem, ocorrerá nas datas estabelecidas conforme item 1.5 desse edital.

3.20 O indeferimento da autodeclaração quer na hipótese dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros (pretos e pardos), quer para os(as) autodeclarados indígenas impedem a realização de suas matrículas na UFPI.

3.21 Da decisão da comissão recursal, não caberá recurso.

3.22 O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, será devidamente motivada, indicando-se no parecer da comissão qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos.

#### 4 DAS MATRÍCULAS INSTITUCIONAL E CURRICULAR

4.1 A matrícula do(a) candidato(a) classificado(a) ocorrerá em duas etapas:

- a) Etapa I – Matrícula Institucional;
- b) Etapa II – Matrícula Curricular.

4.2 A matrícula institucional, etapa I da matrícula, corresponde à submissão da documentação dos(as) candidatos(as) classificados(as).

4.2.1 Para efetuar a sua matrícula institucional, o(a) candidato(a) classificado(a) deverá acessar o endereço eletrônico [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao), no período estabelecido em cronograma, conforme item 1.5 deste edital e submeter documentação correspondente a modalidade que concorreu, indicada no Anexo IV deste edital.

4.2.2 A matrícula institucional do(a) candidato(a) está condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos nas Portarias Normativas nº 18/12-MEC, nº 21/12-MEC, nº 19/14-MEC, nº 09/17-MEC nº 493/2020 – MEC e alterações, nos Decretos nº 7.824/12, nº 9.034/17 e alterações, nas Leis nº 12.711/12, nº 13.409/16 e alterações, Edital nº 33/2020-MEC (segunda edição Sisu de 2020), Edital nº 38/2020-MEC (altera Edital nº 33/2020-MEC), Edital nº 41/2020-MEC (cronograma segunda edição Sisu de 2020) e neste edital.

4.2.3 Para fins de comprovação de estudos integral e exclusivamente realizados em escola pública, o(a) candidato(a) que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino deverá apresentar histórico escolar do ensino médio atestando a frequência em escola pública. Ressalta-se que as notas obtidas nos exames de certificação não comprovam frequência em escola pública, apenas o desempenho do(a) candidato(a) no exame.

4.2.4 O deferimento da matrícula institucional do(a) candidato(a) egresso de escola pública, que optar em concorrer para as vagas reservadas à comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* e/ou pessoa com deficiência, está condicionado à análise documental que comprove a renda estabelecida e a deficiência, cujo resultado ficará disponível no Sistema de Avaliação da UFPI, no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao), e no e-mail do (a) candidato(a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste edital.

4.2.5 O deferimento da matrícula institucional do(a) candidato(a) egresso(a) de escola pública, que optar em concorrer para as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas, está condicionado à validação da autodeclaração pela Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-racial, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste edital.

4.2.6 Os(as) candidatos(as) que não submeterem a documentação indicada no Anexo IV deste edital na data da matrícula institucional, ou que não atenderem aos requisitos exigidos, conforme estabelecido no Anexo IV deste edital, serão considerados desistentes.

4.2.7 Caso considere necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), a UFPI poderá:

- a) realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do(a) candidato(a);



- b) realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas;
- c) solicitar ao(à) candidato(a) a apresentação de documentação comprobatória adicional.

4.2.8 Caso constatada qualquer irregularidade nas declarações e na documentação submetida pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição ao Sisu e no ato da matrícula institucional, mesmo que constatada em momento posterior à matrícula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, esta resultará no cancelamento de sua matrícula institucional na UFPI, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.2.9 Para a conclusão da matrícula institucional, o(a) candidato(a) (ou seu representante legal) deverá comparecer na primeira semana do início das aulas do período letivo 2020.2, de forma presencial, à coordenação do seu curso de graduação (Conforme Anexo II, deste edital), apresentando cópia legível e autenticada, frente e verso, ou fotocópia simples, frente e verso, acompanhada do original, da documentação básica para matrícula institucional, submetida inicialmente em formato digital, para verificação da autenticidade.

4.3 A matrícula curricular, etapa II da matrícula, é correspondente à matrícula nos componentes curriculares previstos no respectivo Curso.

4.3.1 A matrícula curricular deverá ser efetivada na respectiva Coordenação do Curso ou pela internet, em datas a serem divulgadas na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao)), seguindo o Calendário Acadêmico da Instituição.

4.3.2 No caso da matrícula curricular pela internet, a UFPI não se responsabilizará por solicitação de matrícula não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.3.3 O(A) candidato(a) classificado no Sisu segunda edição de 2020 que efetivar matrícula institucional, se não efetivar a matrícula curricular no prazo estabelecido conforme o Calendário Acadêmico da Instituição, será considerado(a) desistente. Será considerado igualmente desistente, o(a) aluno(a) ingressante que não comparecer aos 15 (quinze) primeiros dias de aula, em todas as disciplinas em que se matriculou.

4.4 Para efetivar as matrículas institucional e curricular é obrigatório o acesso do(a) candidato(a) ao endereço eletrônico [www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao) e contato do(a) candidato(a) ou de seu representante legal, com a coordenação de seu respectivo curso. A representação do(a) candidato(a) dar-se-á, também, por procuração com firma reconhecida em cartório (ou reconhecida nos termos do Decreto nº 9.094/17 e da Lei 13.726/18). A procuração será exigida para candidatos(as) menores de 18 (dezoito) anos, independentemente do grau de parentesco do procurador com o(a) candidato(a).

## 5 DA LISTA DE ESPERA

5.1 As vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular do Sisu segunda edição de 2020 serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo Sisu, em sucessivas convocações posteriores, por meio de edital divulgado na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao)), considerando como limite para preenchimento das vagas relativas ao 2º semestre letivo de 2020: 1) o prazo máximo referente à última etapa de matrícula curricular para os alunos do 2º semestre letivo de 2020, conforme Calendário Acadêmico da Graduação presencial; 2) as vagas disponibilizadas; e 3) cronograma da segunda edição do Sisu 2020.

5.2 A UFPI não se obriga a realizar convocações dos(as) candidatos(as) que optaram pela participação na lista de espera na segunda edição do Sisu 2020 posteriores às datas estabelecidas no(s) cronograma(s) de chamada(s) para as vagas remanescentes no ano de 2020, em conformidade com o prazo máximo estabelecido em cronograma, conforme item 1.5.

5.3 Para constar na lista de espera, o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse pela vaga, durante o período especificado no cronograma divulgado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) no Edital nº 41, de 16 de junho 2020, publicado no Diário Oficial da União, conforme item 1.4. A manifestação de interesse assegura ao estudante apenas

a expectativa de direito à vaga, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

5.4 Os procedimentos para a chamada da lista de espera serão divulgados por meio de edital na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao)), no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de manifestação de interesse para constar na lista de espera do SisU, conforme especificado no edital referido no item 1.4. Pelo mesmo instrumento, a UFPI divulgará o quantitativo máximo de chamadas da lista de espera.

## 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG/UFPI) publicará na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao)), se necessário, normas complementares às estabelecidas neste edital.

6.2 Todas as atividades relativas às matrículas institucional e curricular previstas neste edital obedecerão ao horário vigente no Estado do Piauí.

6.3 Não será permitida a permuta de turno entre ingressantes.

6.4 Não será permitido o trancamento do curso para ingressantes.

6.5 É vedada a matrícula institucional concomitante em cursos técnico-profissionalizantes, de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFPI.

6.6 As atividades acadêmicas que só puderem ser ofertadas à luz do dia serão oferecidas diurnamente em horário compatível com as atividades do aluno.

6.7 Nos termos do Decreto nº 9.094/17 e da Lei 13.726/18, poderá ser dispensada a obrigatoriedade de autenticação de documentos em cartório, podendo a autenticidade do documento, conforme o caso, ser firmada pelo(a) próprio(a) candidato(a).

6.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX/UFPI).

6.9 Este edital e todos os anexos estarão acessíveis na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br/matriculagraduacao](http://www.ufpi.br/matriculagraduacao)).

6.10 Este edital entrará em vigor na data da publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União.

Teresina (PI), 06 de julho de 2020.



**JOSE ARIMATEIA DANTAS LOPES**

**Reitor da Universidade Federal do Piauí**